



PORTARIA INTERNA FCF/IQ/USP Nº 001/2021

Cria e Regulamenta a Comissão da Biblioteca do Conjunto das Químicas – CBCQ-FCF/IQ

Os Diretores da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF/USP) e do Instituto de Química (IQ/USP) da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no Regimento Geral, e nos Regimentos das respectivas Unidades, baixam a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito da FCF/USP e do IQ/USP, a Comissão da Biblioteca do Conjunto das Químicas – CBCQ-FCF/IQ, com incumbência de assessorar, simultaneamente, ambas Diretorias nos assuntos referentes à atividade específica, analisar e aprovar políticas, procedimentos e normas.

I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete à CBCQ-FCF/IQ:

- A. Propor diretrizes, com base na legislação aplicável, nas exigências e recomendações de órgãos regulamentadores/fiscalizadores, agências de fomento, normas técnicas, e nas boas práticas em gestão ambiental, garantindo perfeito funcionamento e aperfeiçoamento contínuo das atividades-fim da universidade (ensino, pesquisa e extensão);
- B. Analisar e apresentar sugestões, quando necessário e/ou solicitado sobre a organização sistemática e administração de acervos, coleções e reservas técnicas, bem como, atuar nas diversas etapas de projetos de conservação e restauro;
- C. Assessorar no planejamento e execução de projetos que visem a preservação do edifício da biblioteca, bem como de estabelecer políticas para facilitar o maior acesso, inclusão e acessibilidade ao local;
- D. Assessorar a execução dos projetos de disseminação do conhecimento e difusão cultural.



II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A CBCQ-FCF/IQ será composta por 06 (seis) membros, todos indicados pelos Diretores das duas Unidades, da seguinte forma:

- I. Dois Docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF/USP;
- II. Dois Docentes do Instituto de Química – IQ/USP;
- III. O (A) Diretor (a) da Biblioteca do Conjunto das Químicas; e
- IV. Um membro externo a FCF e ao IQ, de notório saber e, preferencialmente, com formação na área.

Artigo 4º - As atividades dos membros da CBCQ-FCF/IQ serão exercidas sem prejuízo dos demais serviços inerentes às funções desempenhadas.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

Prof. Dr. **HUMBERTO GOMES FERRAZ**
Diretor – FCF/USP

Paolo Di Mascio
Prof. Dr. **PAOLO DI MASCIO**
Diretor – IQ/USP